



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº. 874/02
De 11 de junho de 2002.

“Cria inciso à Lei Municipal sob nº 433, de 19.10.1997, a qual dispõe sobre o Código de Posturas, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o inciso II ao art. 130 da Lei Municipal nº 433/87, o qual terá a seguinte redação:

“Art.130.....
II – Fica autorizado a utilização de veículos de publicidade nos horários das 8:00 às 19:00 h de segunda a sábado, e das 09:00 às 18:00 h. nos domingos e feriados”.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 11 de junho de 2002.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BAHIA

“Par. 3º. Os veículos de publicidade só poderão circundar nas Praças, por um dos seus lados.

“Par. 4º. A distância entre um veículo de publicidade para outro, deverá, no mínimo, ser de 100 mts. (cem metros).

Art. 4º - Cria inciso I ao Artigo 130, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130 -

I – Proibi-se o tráfego de veículos sonoros publicitários nas imediações de Hospitais, Clínicas Médicas, Igrejas e Templos quando na prática de cultos religiosos”.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 11 de outubro de 1999.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito

Bel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração


Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda